
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 188/2012 de 19 de Setembro de 2012

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas atividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respetivo apetrechamento;

Considerando que o Clube Operário Desportivo pretende proceder a uma intervenção no Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda;

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Clube Operário Desportivo, ou segundo outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à intervenção no Campo de Jogos Municipal João Gualberto Borges Arruda.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula 1.ª, com um investimento global previsto de € 36.609,60, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante previsível de € 18.936,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula anterior será efetuada no âmbito do Plano Regional Anual 2012 – Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, Projeto 5.1 – Instalações e Equipamentos, Ação 5.1.A (1) – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas,

Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 9.468,00, até trinta dias após a data da assinatura do contrato-programa;
- b) A quantia de € 9.468,00, até trinta dias após a data estabelecida no ponto 2 da Cláusula 5.^a para a entrega de relatório final acompanhado de comprovativos de despesas no valor global do apoio.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:

- 1 - Concluir integralmente a obra, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, até 15 de novembro de 2012;
- 2 - Apresentar o relatório final de execução da obra até 30 de novembro de 2012, bem como comprovativos de despesas, no mínimo, no valor da comparticipação financeira referido na Cláusula 3.^a;
- 3 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infraestrutura desportiva afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos;
- 4 - Publicitar por todos os meios o apoio do Governo dos Açores.

Cláusula 6.^a

Prazos e mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Incumprimentos

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) A não apresentação dos documentos comprovativos de despesas mencionados no n.º 2 da Cláusula 5.^a representa um incumprimento parcial do contrato, resultando na não atribuição da verba referente às despesas não comprovadas;
- b) O não cumprimento do disposto no ponto n.º 1 da Cláusula 5.^a ou na Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na Cláusula 3.^a, já recebidas.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar a execução do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 9.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na Cláusula 1.ª são da responsabilidade do segundo outorgante.

11 de setembro de 2012. -O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Operário Desportivo, *Gilberto Gouveia Branquinho*. - Compromisso n.º 1570.